

PROJETO DE LEI

Nº 640/2011

LEI Nº 9905

AUTÓGRAFO Nº 461/11

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes

de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.487, de 14 de

dezembro de 2011, às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas

e projetos voltados a jovens e adolescentes, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL 640/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-157/2011

Senhor Presidente:

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011
J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM: 20 DEZ 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Juventude, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

PROTUDO: GENAL

-20-Dez-2011-08:24-107645-1/6

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-157/2011- fls.2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal 

PROTOCOLADO GERAL

20-Dez-2011 08:24:107643-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL emendas SEJUV



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 640/2011

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de emendas parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011-, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados a jovens e adolescentes, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único - A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I – Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Juventude;

III – Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS e CMDCA;

IV – Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V – Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI – Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII – Estejam regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos;

VIII – Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX – Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

X – Apresentem:

a) Relatório de atividades do ano corrente;

b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

- c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
- d) Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente.
- e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade.
- f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.
- g) CNPJ;
- h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
- i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- l) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI - No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEJUV PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II – Relatório de atividades;

III – Balancete demonstrando as receitas;

IV – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§ 1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§ 3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Juventude, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§ 4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§ 7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§ 8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 10 Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos a construção, reforma ou ampliação, bem como a aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da Juventude e Adolescência, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Juventude e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal &



Prefeitura de SOROCABA

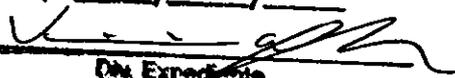
Projeto de Lei – fls. 5.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
ASS EDUC BENEFICENTE REFUGIO	EM.2012.179	19.01.00	8	244	4014	4705	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
ASSOCIACAO CAPOEIRA LIBERDADE	EM.2012.679	19.01.00	8	243	4014	4940	3.3.50.00.00	R\$ 25.000,00
ESPORTE CLUBE SAO LORENZO	EM.2012.188	19.01.00	8	244	4014	4713	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
ESPORTE CLUBE SAO LORENZO	EM.2012.729	19.01.00	8	244	4014	4966	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
GRUPO ESCOTEIRO SANTANA	EM.2012.463	19.01.00	8	244	4014	4805	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
MOVIMENTO REAL DE ORGANIZACAO SOCIAL	EM.2012.685	19.01.00	8	243	4014	4942	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
MOVIMENTO REAL DE ORGANIZACAO SOCIAL - MROS	EM.2012.821	19.01.00	4	122	4014	6045	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
MOVIMENTO REAL ORGANIZACAO SOCIAL	EM.2012.200	19.01.00	8	244	4014	4725	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - SOS	EM.2012.932	19.01.00	8	244	4014	6116	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00

082

Recebido na Div. Expediente
20 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 22 / 12 / 11


~~Div. Expediente~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCENLENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 640/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados a jovens e adolescentes, e dá outras providências.

Sobre a proposição apresentada, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, temos a expor:

“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

CAPÍTULO III

Da Despesa



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes

§ 3º Considera-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo como: (g.n.)

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;”. (g.n.)

Este PL dispõe, ainda, que em contrapartida da Subvenção Social recebida, a Entidade beneficiada deverá prestar contas e apresentar documentos que menciona, para fins de fiscalização. Sublinha-se que a fiscalização Municipal exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, está estabelecida na Constituição da República:

CAPÍTULO IV *DOS MUNICÍPIOS*

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.” (g.n.)

Valemo-nos do professor Petrônio Braz, abaixo-expostos, concernente ao controle interno, fiscalização orçamentária e patrimonial do Município exercido pelo Poder Executivo:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Fiscalização Financeira e Orçamentária

Controle é verificação administrativa, fiscalização financeira, tendo, em Direito Administrativo, o sentido de autoverificação. Observa ADILSON SOARES COSTA (R.TCMG 17/4, p. 241) que o termo controle atualmente tem abrangência gigantesca em todo mundo, quando cada vez mais a administração pública é alvo de observação e é cobrada pelos seus atos.

Como dispõe a Constituição da República, em seu art. 31, caput, e regulamentam as Leis Orgânicas Municipais, a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Controle Interno

“O controle interno da fiscalização orçamentária e patrimonial do Município é exercido pelo Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições da Câmara Municipal, envolvendo:

II – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita e a realização da despesa ou o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

V – o apoio ao controle externo, exercido pela Câmara Municipal” .

Na execução do controle interno o Poder Executivo, sem prejuízo das Atribuições da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

deve acompanhar a execução do orçamento, verificando a execução dos programas de trabalho e regularidade da realização da receita e da despesa¹.

Destaca-se, outrossim, que a concessão de auxílio financeiro de que trata este PL, se dará mediante convênio, frisa-se que os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei".

Constata-se que este Projeto de Lei, está em conformidade com o nosso Direito Positivo, pois a concessão de auxílio financeiro a entidades que desenvolvem projetos voltados a jovens e adolescentes trata-se de subvenção social e essa é despesa corrente destinada a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, a mencionada despesa consta no Orçamento Municipal; a fiscalização da aludida despesa pelo Município através do sistema de controle interno do Poder Executivo é um mandamento Constitucional; por fim verifica-se que a concessão

¹ BRAZ, Petrônio. Tratado de Direito Municipal. Leme/SP: Ed. Mundo Jurídico, 3º Ed, Vol. 1, 2009. 655, 660, 661, pp.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de auxílio financeiro de que trata este PL, se dará mediante convênio, cuja celebração é matéria legislativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 640/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados a jovens e adolescentes, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 640/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados a jovens e adolescentes, e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 26) e com Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 61, XIII).

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO BOLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

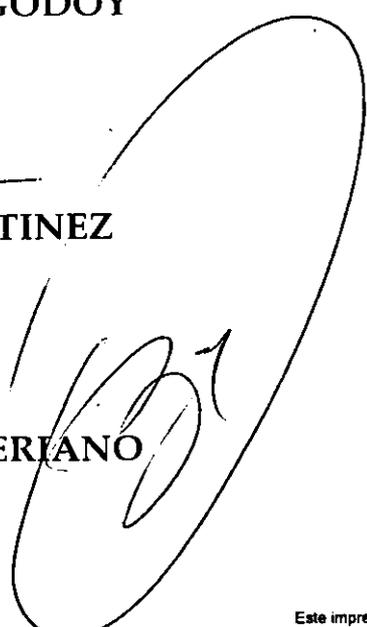
SOBRE: o Projeto de Lei nº 640/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados a jovens e adolescentes, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

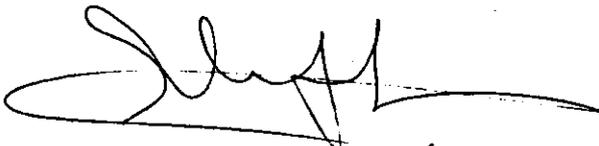
SOBRE: o Projeto de Lei nº 640/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados a jovens e adolescentes, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro


CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro



174

1ª DISCUSSÃO SE. 81/204

APROVADO REJEITADO

EM 22 1 12 1 204


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 82/2011

APROVADO REJEITADO

EM 22 1 12 1 204


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2428

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468 e 469/2011, aos Projetos de Lei nºs 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647 e 648/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 461/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de emendas parlamentares ao orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011-, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados a jovens e adolescentes, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 640/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das emendas parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Juventude;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS e CMDCA;

IV - sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V - não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;

VII - estejam regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos;

VIII - tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX - não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

X - apresentem:

a) relatório de atividades do ano corrente;

b) ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;

d) declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

e) relação nominal dos assistidos pela entidade;

f) cópia do estatuto social registrado em Cartório;

g) CNPJ;

h) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

i) carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

l) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XI - no caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
d) cópia do CNPJ.

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEJUV PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba;

II - relatório de atividades;

III - balancete demonstrando as receitas;

IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

V - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do banco, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) relação nominal dos usuários que frequentaram a entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo Presidente da instituição;

c) relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês.

§ 3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Juventude, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§ 7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de emendas parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§ 8º A entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§ 10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos a construção, reforma ou ampliação, bem como a aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da entidade contemplada com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 4º A conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à entidade conveniada, quanto à área da Juventude e Adolescência, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Juventude e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509 FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 34.021/2011)
LEI Nº 9.905, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados a jovens e adolescentes, e dá outras providências)

Projeto de Lei nº 640/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

- I – Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;
- II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Juventude;
- III – Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS e CMDCA;
- IV – Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V – Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI – Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII – Estejam regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos;

VIII – Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX – Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

X – Apresentem:

- a) Relatório de atividades do ano corrente;
- b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
- d) Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente.
- e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade.
- f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.
- g) CNPJ;
- h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
- i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI – No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/ SEJUV PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do receptor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II – Relatório de atividades;

III – Balancete demonstrando as receitas;

IV – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 02 DE 05

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

- a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
- b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da Instituição;
- c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Juventude, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovações de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos a construção, reforma ou ampliação, bem como a aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da Juventude e Adolescência, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Juventude e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 03 DE 05

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL	AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
ASS EDUC BENEFICENTE REFUGIO	EM.2012.179	19.01.00	8 244 4014	4705	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
ASSOCIACAO CAPOEIRA LIBERDADE	EM.2012.679	19.01.00	8 243 4014	4940	3.3.50.00.00	R\$ 25.000,00
ESPORTE CLUBE SAO LOURENZO	EM.2012.188	19.01.00	8 244 4014	4713	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
ESPORTE CLUBE SAO LOURENZO	EM.2012.729	19.01.00	8 244 4014	4966	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
GRUPO ESCOTEIRO SANTANA	EM.2012.463	19.01.00	8 244 4014	4805	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
MOVIMENTO REAL DE ORGANIZACAO SOCIAL	EM.2012.685	19.01.00	8 243 4014	4942	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
MOVIMENTO REAL DE ORGANIZACAO SOCIAL - MROS	EM.2012.821	19.01.00	4 122 4014	6045	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
MOVIMENTO REAL ORGANIZACAO SOCIAL	EM.2012.200	19.01.00	8 244 4014	4725	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - SOS	EM.2012.932	19.01.00	8 244 4014	6116	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 05 DE 05

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. emendas SEJUV

979-3292/01-52-50-1102-290-00-
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 34.021/2011)

LEI Nº 9.905, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados a jovens e adolescentes, e dá outras providências)

Projeto de Lei nº 640/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

- I – Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;
- II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Juventude;
- III – Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS e CMDCA;
- IV – Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;
- V – Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;
- VI – Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.
- VII – Estejam regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos;
- VIII – Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;
- IX – Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;
- X – Apresentem:
 - a) Relatório de atividades do ano corrente;
 - b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
 - c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
 - d) Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente.
 - e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade.
 - f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.
 - g) CNPJ;
 - h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante

(s) legal(ais);



Lei nº 9.905, de 28/12/2011 – fls. 2.

- i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI - No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEJUV PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do receptor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II – Relatório de atividades;

III – Balancete demonstrando as receitas;

IV – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Juventude, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



Lei nº 9.905, de 28/12/2011 – fls. 3.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos a construção, reforma ou ampliação, bem como a aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da Juventude e Adolescência, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

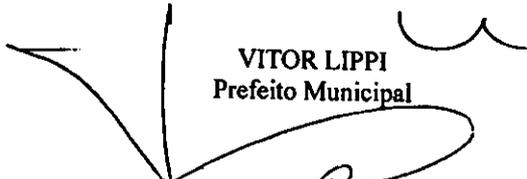
Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Juventude e relacionadas no Anexo I desta Lei.

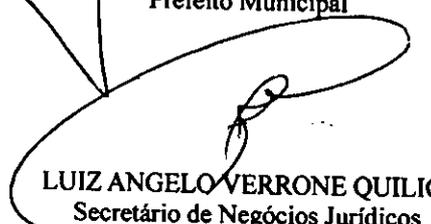
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



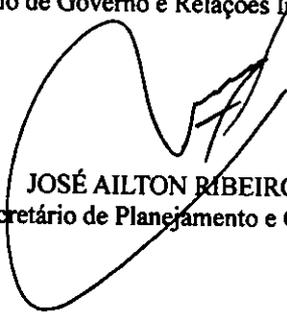
Lei nº 9.905, de 28/12/2011 – fls. 4.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

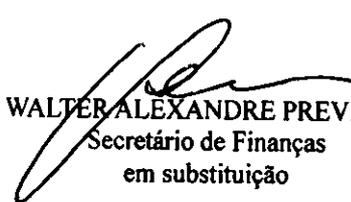

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

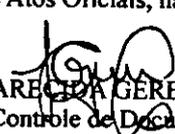

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão


EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude


WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.905, de 28/12/2011 – fls. 6.

ANEXO I

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
ASS EDUC BENEFICENTE REFUGIO	EM.2012.179	19.01.00	8	244	4014	4705	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
ASSOCIACAO CAPOEIRA LIBERDADE	EM.2012.679	19.01.00	8	243	4014	4940	3.3.50.00.00	R\$ 25.000,00
ESPORTE CLUBE SAO LORENZO	EM.2012.188	19.01.00	8	244	4014	4713	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
ESPORTE CLUBE SAO LORENZO	EM.2012.729	19.01.00	8	244	4014	4966	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
GRUPO ESCOTEIRO SANTANA	EM.2012.463	19.01.00	8	244	4014	4805	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
MOVIMENTO REAL DE ORGANIZACAO SOCIAL	EM.2012.685	19.01.00	8	243	4014	4942	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
MOVIMENTO REAL DE ORGANIZACAO SOCIAL - MROS	EM.2012.821	19.01.00	4	122	4014	6045	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
MOVIMENTO REAL ORGANIZACAO SOCIAL	EM.2012.200	19.01.00	8	244	4014	4725	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - SOS	EM.2012.932	19.01.00	8	244	4014	6116	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00



Lei nº 9.905, de 28/12/2011 – fls. 8.

SEJ-DCDAO-PL-EX-157/2011- fls.2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. emendas SEJUV



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 01 DE 06

(Processo nº 34.016/2011)

LEI Nº 9.905, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados a jovens e adolescentes, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 640/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I – Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Juventude;

III – Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS e CMDCA;

IV – Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V – Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI – Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII – Estejam regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos;

VIII – Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX – Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

X – Apresentem:

a) Relatório de atividades do ano corrente;

b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da

Entidade.

d) Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente.

e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade.

f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.

g) CNPJ;

h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante

(s) legal(ais):





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 02 DE 06

i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XI - No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEJUV PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II - Relatório de atividades;

III - Balancete demonstrando as receitas;

IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

V - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Juventude, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 03 DE 06

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovações de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos a construção, reforma ou ampliação, bem como a aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da Juventude e Adolescência, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Juventude e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 04 DE 06

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei sob nº 9.905, de 28 de Dezembro de 2 011, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 05 DE 06

ANEXO I

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL	AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
ASS EDUC BENEFICENTE REFUGIO	EM.2012.179	19.01.00	8 244 4014	4705	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
ASSOCIACAO CAPOEIRA LIBERDADE	EM.2012.679	19.01.00	8 243 4014	4940	3.3.50.00.00	R\$ 25.000,00
ESPORTE CLUBE SAO LOURENZO	EM.2012.188	19.01.00	8 244 4014	4713	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
ESPORTE CLUBE SAO LOURENZO	EM.2012.729	19.01.00	8 244 4014	4966	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
GRUPO ESCOTEIRO SANTANA	EM.2012.463	19.01.00	8 244 4014	4805	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
MOVIMENTO REAL DE ORGANIZACAO SOCIAL	EM.2012.685	19.01.00	8 243 4014	4942	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
MOVIMENTO REAL DE ORGANIZACAO SOCIAL - MROS	EM.2012.821	19.01.00	4 122 4014	6045	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
MOVIMENTO REAL ORGANIZACAO SOCIAL	EM.2012.200	19.01.00	8 244 4014	4725	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - SOS	EM.2012.932	19.01.00	8 244 4014	6116	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-157/2011

PA nº 34021/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE FEVEREIRO DE 2012 / Nº 1.515

FOLHA 06 DE 06

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Juventude, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

PROT. GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-157/2011- fls.2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL emendas SEJUV

PROT. GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 34.016/2011)

LEI Nº 9.905, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados a jovens e adolescentes, e dá outras providências)

Projeto de Lei nº 640/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I – Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Juventude;

III – Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS e CMDCA;

IV – Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V – Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI – Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII – Estejam regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos;

VIII – Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX – Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

X – Apresentem:

a) Relatório de atividades do ano corrente;

b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da

Entidade.

d) Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente.

e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade.

f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.

g) CNPJ;

h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante

(s) legal(ais);



Lei nº 9.905, de 28/12/2011 – fls. 2.

i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI - No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEJUV PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II – Relatório de atividades;

III – Balancete demonstrando as receitas;

IV – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEJUV, assinado pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Juventude, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.905, de 28/12/2011 – fls. 3.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Divisão de Relações Externas da Secretaria da Juventude.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos a construção, reforma ou ampliação, bem como a aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Juventude fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área da Juventude e Adolescência, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Juventude, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Juventude e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

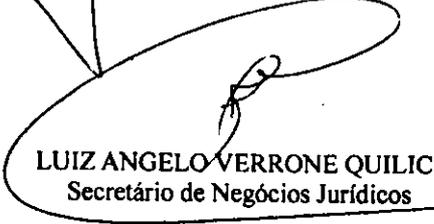


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.905, de 28/12/2011 – fls. 4.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
 Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
 Secretário de Governo e Relações Institucionais


JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Secretário de Planejamento e Gestão


EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
 Secretária da Juventude


WALTER ALEXANDRE PREVIATO
 Secretário de Finanças
 em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.905, de 28/12/2011 – fls. 6.

ANEXO I

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
ASS EDUC BENEFICENTE REFUGIO	EM.2012.179	19.01.00	8	244	4014	4705	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
ASSOCIACAO CAPOEIRA LIBERDADE	EM.2012.679	19.01.00	8	243	4014	4940	3.3.50.00.00	R\$ 25.000,00
ESPORTE CLUBE SAO LOURENZO	EM.2012.188	19.01.00	8	244	4014	4713	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
ESPORTE CLUBE SAO LOURENZO	EM.2012.729	19.01.00	8	244	4014	4966	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
GRUPO ESCOTEIRO SANTANA	EM.2012.463	19.01.00	8	244	4014	4805	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
MOVIMENTO REAL DE ORGANIZACAO SOCIAL	EM.2012.685	19.01.00	8	243	4014	4942	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
MOVIMENTO REAL DE ORGANIZACAO SOCIAL - MROS	EM.2012.821	19.01.00	4	122	4014	6045	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
MOVIMENTO REAL ORGANIZACAO SOCIAL	EM.2012.200	19.01.00	8	244	4014	4725	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - SOS	EM.2012.932	19.01.00	8	244	4014	6116	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.905, de 28/12/2011 – fls. 7.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEI-DCDAO-PL-EX-157/2011

PL nº 34021/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Juventude, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos voltados aos jovens e adolescentes, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.



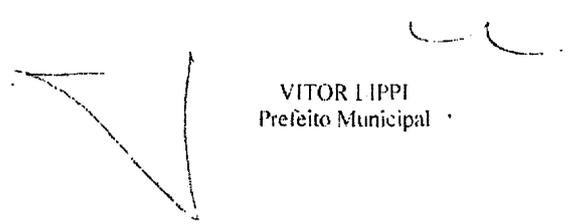
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.905, de 28/12/2011 – fls. 8.

SEJ-DCDAO-PL-EX-157/2011- fls.2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. emendas SEHJV

9/7-2011-20-100-20-05
CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA